Gradativa

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
3/12/02	Ap. por unan. c/ emenda retificativa.
OBSERVAÇÕES	

	Data	Resultado
R. U.		
Vistas:		
Outros:		

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 2.039, DO EXECUTIVO.

COMISSÕES PERMANENTES DE

PROCESSO Nº 429/02 DATA 27 / 12 / 2002

PROMOVENTE: PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: CONCEDE ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

A T O N.º 445.

INCLUI O PROJETO DE LEI N° 2.039, DO EXECUTIVO , NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei n° 2.039 do Executivo .

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o , às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 27 de dezembro de 2002.

Ver.DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 27 de dezembro de 2002

Verª.GLADIS M. MATOS MENEZES
1ª Secretária

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 28 de dezembro de 2002.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que concede Abono Salarial ao Magistério Público Municipal.

O presente Projeto visa atender reivindicação da categoria do Magistério Municipal quanto a complementação salarial e rateio de saldo positivo do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental, que demonstrou superávit no período mesmo tendo havido queda nos repasses oriundo do FUNDEF

Senhores Vereadores (as) é preciso citar, o empenho deste Executivo Municipal tanto no zelo dos recursos desse Fundo, quanto na maneira de aplicação e distribuição do mesmo, pois era intenção desta Administração que todos os servidores do Magistério Público Municipal recebessem esse direito, porem, determinação expressa do TCE – Tribunal de Contas do Estado dita regras rígidas para o rateio, onde citamos "*Não obstante o aparente alargamento na amplitude da norma, temos para nós que a leitura da mesma Lei nº 9424 deve ser efetivada em estrita conformidade com o mandamento constitucional, para entender-se que 60% dos recursos do Fundo deverão ser carreados para professores em efetivo exercício do magistério... Verificamos, então, quanto aos valores atinentes ao FUNDEF, que 60% dos mesmos devem, obrigatoriamente, ser utilizados para pagamento da remuneração dos professores em efetivo exercício no magistério, ou seja, que encontrem-se em atividade de docência no ensino fundamental.*"

Tendo em vista o acima exposto, entendemos que justificamos satisfatoriamente a forma de divisão do saldo do Fundo, contando com a apreciação , votação e aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

30 12 2002
c/ Mens. Retificativa

PROJETO DE LEI Nº 2039/2002

CONCEDE ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado conceder Abono Salarial de R$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), a ser pago de uma só vez, no exercício de 2002, aos professores em efetivo Exercício do Magistério.

§ 1º - Considerar-se-á em efetivo exercício do Magistério o professor que se encontre em atividade de docência com regência de classe no ensino fundamental.

§ 2º - o Abono Salarial será devido em cada matrícula do Magistério havida pelo servidor, inclusive pessoal contratado.

Art. 2º -Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da presente Lei, são oriundas da parcela mínima de 60% (sessenta por cento) do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, Lei Federal nº 9424/96.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

CARLOS AUGUSTO DE SOUZA FLORISBAL
Secretário Municipal de Administração

Recebido em 28/12/2002

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 30 de dezembro de 2002.

MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2039/2002.

SENHOR PRESIDENTE:

Considerando que após o encaminhamento do projeto de Lei nº 2039/2002, verificamos dificuldade em definir, devido interpretações o número exato de professores beneficiados com o abono, isto pois, foi matéria de reunião com professores e lideranças da Câmara Municipal de Vereadores, definindo a alteração proposta. Para tanto, solicitamos a Vossa Excelência que sejam procedidas as seguintes correções:

Onde se lê:

" Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado conceder Abono Salarial de R$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), a ser pago de uma só vez, no exercício de 2002, aos professores em efetivo Exercício do Magistério.

§ 1º - Considerar-se-á em efetivo exercício do Magistério o professor que se encontre em atividade de docência com regência de classe no ensino fundamental.

§ 2º - O Abono Salarial será devido em cada matrícula do Magistério havida pelo servidor, inclusive pessoal contratado".

Leia-se:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado conceder Abono Salarial a ser pago de uma só vez, aos professores em efetivo Exercício do Magistério, que tenham desempenhado atividades de docência, no ensino fundamental, no ano letivo de 2002.

§ 1º - O valor do abono será o resultado de rateio do valor total de R$ 106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais), oriundos do FUNDEF, entre os professores citados no caput deste artigo.

§ 2º - O Abono Salarial será devido a cada matrícula do Magistério, inclusive pessoal contratado.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Setor de folhas a listagem, por matrícula, dos professores beneficiados, nos termos desta Lei.

Contando com a compreensão dessa Casa Legislativa, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSTOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Recebido 30/12/2002

Exmo. Sr.
Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

AUTÓGRAFO n.° 411/02 .

PROJETO DE LEI n° 2039, DO EXECUTIVO.
DATA: DE 28 DE DEZEMBRO DE 2002

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta, data, esta Casa Legislativa APROVOU em Sessão EXTRAORDINÁRIA, o Projeto de Lei N° 2039/02 do Executivo por unanimidade com mensagem retificativa.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em , 30 de dezembro de 2002

Ver. Davi Antônio de Oliveira Corrêa
Presidente

Digitalizado com CamScanner